



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---|----------|
| 1 | ETIQUETA |
|---|----------|

| | |
|---|------------|
| 2 | DATA |
| | 07/05/2014 |

| | |
|---|---|
| 3 | PROPOSIÇÃO |
| | MEDIDA PROVISÓRIA nº 644 de 30 de abril de 2014 |

| | |
|---|----------------------------------|
| 4 | AUTOR |
| | Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |

| | |
|---|---------------|
| 5 | N. PRONTUÁRIO |
| | 454 |

| | | | | | | | | | |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|
| 6 | <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|

| | | | | |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 644, de 2014:

Art... O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.”

JUSTIFICATIVA

A legislação atual só isenta do imposto de renda o ganho auferido em venda de imóvel até o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Entretanto, este valor não é atualizado desde 1.995.

Assim, a correção do valor do imóvel é o melhor caminho para atender aos anseios da sociedade.

| |
|----------------------------------|
| ASSINA |
| Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR |



CD/14375.23478-64